**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BELÉM/PA**

**PROCESSO:**

**AUTOS: AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE TESTAMENTO**

**TESTADOR:**

**TESTAMENTEIRA:**

Trata-se de **AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE TESTAMENTO**, ajuizada por **...**, com fundamento no art. 1.864 do CC c/c art. 736 do CPC, por força do **testamento público** elaborado pelo falecido **...**.

Na petição inicial, alega a requerente, ser cônjuge supérstite do Sr. **...**, declarando que o extinto não teve descendentes, bem como não estão mais vivos os seus ascendentes, de modo a ser a Sra. **...**Ferreira, a única herdeira necessária do *de cujus*.

Certidão de óbito de **...** (fls. 14).

Testamento público (fls. 15-16).

Certidão de casamento (fls. 17).

Escritura Pública (fls. 18-19).

Despacho judicial (fls. 23).

É o relatório. Passo a analisar o mérito.

Na condição de fiscal da ordem jurídica, a intervenção do **MINISTÉRIO PÚBLICO** nestes autos justifica-se pelo seu dever de zelar pela observância da legislação de Direito das Sucessões aplicável à matéria.

Assim, na condição de órgão interveniente *custus iuris*, é mister a consulta ao art. 1.184 do CC, já que se trata de testamento público na espécie:

Art. 1.864. São requisitos essenciais do testamento público:

I - ser escrito por tabelião ou por seu substituto legal em seu livro de notas, de acordo com as declarações do testador, podendo este servir-se de minuta, notas ou apontamentos;

II - lavrado o instrumento, ser lido em voz alta pelo tabelião ao testador e a duas testemunhas, a um só tempo; ou pelo testador, se o quiser, na presença destas e do oficial;

III - ser o instrumento, em seguida à leitura, assinado pelo testador, pelas testemunhas e pelo tabelião.

Parágrafo único. O testamento público pode ser escrito manualmente ou mecanicamente, bem como ser feito pela inserção da declaração de vontade em partes impressas de livro de notas, desde que rubricadas todas as páginas pelo testador, se mais de uma.

Ao analisar os autos, à luz do dispositivo legal supracitado, constato não haver empecilho para que o testamento seja cumprido. Com efeito, o testamento público, da lavra de **...,** foi escrito pelo tabelião, foi lido em voz alta perante a testadora e as duas testemunhas, tendo sido assinado pelos comparecentes ao cartório, tudo de conformidade com o testamento juntado aos autos (fls. 15-16).

Além disso, notei que a disposição de última vontade, ao testar sobre todo o patrimônio, não acarretou prejuízo à legítima (CC, art. 1.857, § 1º), já que o testador deixou apenas uma herdeira necessária: o cônjuge varoa (CC, art. 1.845).

Portanto, o Ministério Público considera adimplidas as exigências contempladas no art. 1.864 do Código Civil brasileiro, relacionadas aos requisitos essenciais do testamento público, em face de o *Parquet* não ter constatado a presença de vícios capazes de tornar nulo o ato jurídico personalíssimo, unilateral e gratuito de disposição de última vontade.

Ante o exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, na condição de *custus iuris*,forteno art. 1.864 do CC c/c art. 736 do CPC, manifesta-se no sentido de que seja determinado o registro, arquivamento e cumprimento do testamento**.**

É a manifestação.

Belém (PA), 06 de fevereiro de 2018.

**JOÃO GUALBERTO DOS SANTOS SILVA**

1º **PROMOTOR DE JUSTIÇA REGISTROS PÚBLICO**